



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO 121/2016-SEMED/PMM

CONTRATO Nº 121/2016-SEMED/PMM, REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2016-SEMED/PMM, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2015-CEL/SEMED/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, E A EMPRESA PAPELARIA DIMENSIONAL LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa na Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68.501-535, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Sr. Ueslei dos Santos Nascimento, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 3519799-DGPC/GO e CPF Nº 872.501.791-87, residente e domiciliado a Avenida G, Quadra 126, Lote 21, Cidade Jardim, na Cidade de Marabá – Pará, e ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **PAPELARIA DIMENSIONAL LTDA - ME**, Fone (34) 3662-1887, e-mail: dimensionalpapelaria@hotmail.com, com sede na Rua Capitão José Porfírio, nº 445, bairro /distrito Centro, município Araxa – MG, CEP 38.183-038, inscrita no CNPJ Nº 13.970.625/0001-28, neste ato representada por Rosângela Aparecida Caixeta Soares, brasileira, portador do RG nº 4254510 DGPC/GO e do CPF nº 654.462.406-34, residente e domiciliado a Rua Capitão José Porfírio, nº 358 – A, bairro/distrito CENTRO, município de Araxa – Minas Gerais, CEP 38.183-022, denominada **Contratada**, tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório Nº 171.244/2015-CEL/SEMED/PMM, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2015-CEL/SEMED/PMM**, que gerou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016-SEMED/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento contratual para **aquisição de materiais de expediente e didático, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 074/2015-CEL/SEMED/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 074/2015-CEL/SEMED/PMM**;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016-SEMED/PMM firmada em 17 de março de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

- 3.1 Os materiais serão entregues em até 15 (quinze) dias após emissão do empenho, no Almoxarifado, localizado na Travessa Caliu Mutran, nº 321, bairro Laranjeiras – Marabá - PA, em dias úteis e horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Caberá a **CONTRATANTE**:
- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
 - 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
 - 4.4 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
 - 4.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
 - 4.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 4.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
 - 4.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
 - 4.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
 - 4.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
 - 4.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito

de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMAA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo(a) Sr^(a) Francidalva da Silva Paz, Coordenadora do Almoarifado, ou servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal e Programa Dinheiro Direto da Escola, com uso de Dotações Orçamentárias:

12 122 0002 2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
12 361 0010 2.024 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 19.813,00 (dezenove mil, oitocentos e treze reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2015-CEL/SEMED/PMM, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, em até 15 (dez) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

- 9.2 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.13 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2015-CEL/SEMED/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Ueslei dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Educação
Contratante

PAPELARIA DIMENSIONAL LTDA - ME
CNPJ sob o nº 13.970.625/0001-28
Contratada

Testemunha 01

Testemunha 02



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	QTD. PDDE	V. TOTAL R\$	QTD. SEMED	V. TOTAL R\$
LOTE 1 (GRUPO1) - Participação Exclusiva ME/EPP										
1	Almofada para carimbo tamanho padrão, cor azul	Japan	Unidade	50	2,80	140,00	0	-	50	140,00
2	Apagador de quadro branco, comprimento 150mm, largura 45mm, altura 25mm.	Carbrink	Unidade	300	5,00	1.500,00	300	1.500,00	0	-
3	Corretivo à base d'água, secagem rápida, aplicação papel comum, tubo c/18ml	Frama	Unidade	50	1,15	57,50	50	57,50	0	-
TOTAL (R\$)						1.697,50		1.557,50		140,00

LOTE 3 (GRUPO 3) - Participação Exclusiva ME/EPP										
10	Pasta A-Z, com visor, tamanho officio, lombada larga	Frama	Unidade	200	8,49	1.698,00	0	-	200	1.698,00
11	Pasta com elástico em plástico transparente, medindo 235x350mm	Acp	Unidade	100	3,30	330,00	0	-	100	330,00
12	Pasta G. trilho PP cristal	Acp	Unidade	100	1,70	170,00	0	-	100	170,00
13	Caixa arquivo morto polionda, tamanho officio	Polibras	Unidade	150	5,24	786,00	0	-	150	786,00
TOTAL (R\$)						2.984,00		-		2.984,00

LOTE 4 (GRUPO 4) - Participação Exclusiva ME/EPP										
15	Tesoura de picotar grande, lâmina em aço, inox, cabo de plástico, 21 cm.	Classe	Unidade	50	41,37	2.068,50	50	2.068,50	0	-
16	Tesoura, tamanho médio, sem ponta, nox, com cabo de plástico rígido na cor preta, c/ gravação da marca na lâmina.	Brw	Unidade	300	2,80	840,00	300	840,00	0	-
17	Tesoura grande, lâmina em aço, inox, cabo de plástico, 21 cm.	Brw	Unidade	30	4,50	135,00	30	135,00	0	-
TOTAL (R\$)						3.043,50		3.043,50		-

LOTE 5 (GRUPO 5) - Participação Exclusiva ME/EPP



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



18	Caderno brochurão, 96 folhas, capa dura, costurado, pautado, medida mínima 200x275mm, gramatura de 120	Jandaia	Unidade	300	5,67	1.701,00	300	1.701,00	0	-
19	Caderno universitário com espiral, capa dura, 200 fls	Jandaia	Unidade	300	9,36	2.808,00	300	2.808,00	0	-
TOTAL (R\$)						4.509,00		4.509,00		-

LOTE 7 (GRUPO 7) - Participação Exclusiva ME/EPP

24	Borracha ponteira branca com 50 unidades	Mercur	Caixa	50	12,64	632,00	50	632,00	0	-
25	Borracha branca, quadrada, medidas mínimas comprimento 12mm, largura 67mm, altura 35mm, com 60 unidades,	Zap	Caixa	100	15,00	1.500,00	100	1.500,00	0	-
26	Lápis de cor grande, com 12 unidades	Brw	Caixa	500	3,35	1.675,00	500	1.675,00	0	-
27	Lápis nº 02, com 144 unidades	Brw	Caixa	50	25,50	1.275,00	50	1.275,00	0	-
28	Giz de cera grosso, com 12 unidades	Delta	Caixa	100	2,40	240,00	100	240,00	0	-
29	Apontador comum, material plástico, cores variadas, caixa com 24 unidades	Riomaster	Caixa	50	3,89	194,50	50	194,50	0	-
30	Régua plástica, transparente, medindo 30 cm	Waleu	Unidade	200	0,45	90,00	200	90,00	0	-
31	Régua plástica, transparente, medindo 50 cm	Waleu	Unidade	50	1,73	86,50	50	86,50	0	-
TOTAL (R\$)						5.693,00		5.693,00		-

LOTE 20 (GRUPO 20) - Participação Exclusiva ME/EPP

113	Papel crepom 48cmx2m, cor azul	Vmp	Unidade	50	0,74	37,00	50	37,00	0	-
114	Papel crepom 48cmx2m, cor branca	Vmp	Unidade	50	0,74	37,00	50	37,00	0	-
117	Papel crepom 48cmx2m, cor preta	Vmp	Unidade	50	0,74	37,00	50	37,00	0	-
118	Papel crepom 48cmx2m, cor verde	Vmp	Unidade	50	0,74	37,00	50	37,00	0	-



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



119	Papel crepom 48cmx2m, cor vermelha	Vmp	Unidade	50	0,74	37,00	50	37,00	0	-
TOTAL (R\$)						185,00		185,00		-

LOTE 29 (GRUPO 29) - Participação Aberta vinculada ao Lote 24

139	Pincel de cerdas nº 04	Tigre	Unidade	50	2,02	101,00	50	101,00	0	-
140	Pincel de cerdas nº 06	Tigre	Unidade	50	2,15	107,50	50	107,50	0	-
141	Pincel de cerdas nº 08	Tigre	Unidade	50	2,40	120,00	50	120,00	0	-
142	Pincel de cerdas nº 12	Tigre	Unidade	50	3,06	153,00	50	153,00	0	-
143	Pincel de cerdas nº 14	Tigre	Unidade	50	3,51	175,50	50	175,50	0	-
144	Pincel de cerdas nº 16	Tigre	Unidade	50	4,15	207,50	50	207,50	0	-
145	Pincel de cerdas nº 18	Tigre	Unidade	50	4,68	234,00	50	234,00	0	-
146	Pincel de cerdas nº 20	Tigre	Unidade	50	5,00	250,00	50	250,00	0	-
147	Pincel de cerdas nº 22	Tigre	Unidade	50	7,05	352,50	50	352,50	0	-
TOTAL (R\$)						1.701,00		1.701,00		-

TOTAL GERAL (R\$)						19.813,00		16.689,00		3.124,00
--------------------------	--	--	--	--	--	------------------	--	------------------	--	-----------------